



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE
CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787
email:ppginfos.ufsc@gmail.com

REGULAMENTO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

I- Art. 1º - O Regimento do Programa de Pós-Graduação em Informática em Saúde (PPGINFOS) tem por objetivo apresentar as diretrizes de funcionamento do Programa de Mestrado Profissional fundamentado na Resolução Normativa nº95/CUn/2017 de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre a pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Art. 2º O PPGINFOS compreende o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo constituído por uma área de concentração< Informática em Saúde e duas linhas de pesquisa: tecnologia de informação e comunicação em saúde/eSaúde e Telessaúde.

I – Informática em Saúde

Art. 3º O PPGINFOS tem por finalidade habilitar profissionais de nível superior para desenvolverem produtos e processos tecnológicos inovadores em saúde a partir da pesquisa e da produção tecnológica, bem como atividades de docência na área de Informática em Saúde.

São objetivos do PPGINFOS:

- I. assegurar a formação e o aprimoramento de alto nível de professores, pesquisadores e profissionais comprometidos com o avanço de conhecimento, para fazer face às necessidades nacionais;
- II. fomentar o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em saúde, bem como a pesquisa científica nas áreas específicas de conhecimento;
- III. fortalecer as áreas de estudos afins já existentes na UFSC, ampliando os vínculos entre elas.

Art. 4º O PPGINFOS enfatiza a competência científica, contribuindo para a formação de profissionais, docentes e pesquisadores.

Art. 5º As linhas de pesquisa vinculadas à área de concentração integram temas específicos de ensino, pesquisa e extensão, no campo da Informática em Saúde. Para a constituição e manutenção das mesmas são necessários os seguintes atributos:

- I. estar de acordo com os propósitos da área de concentração do PPGINFOS;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

- II. ser constituída de no mínimo dois professores credenciados como permanentes no PPGINFOS;
- III. participar preferencialmente dos grupos de pesquisa vinculados ao CNPq e aos programas que integram este curso;
- IV. abranger no mínimo um trabalho de pós-graduação em andamento ao nível de Mestrado.
- V. ter um representante (e um suplente) no Colegiado do Programa, responsável por apresentar anualmente, ou quando solicitado pela coordenação do PPGINFOS, relatório com as atividades da respectiva linha de pesquisa.

Art. 6º A representação da linha de pesquisa deverá encaminhar, quando solicitado, as necessidades anuais das despesas de custeio e de capital da respectiva linha, considerando a solicitação dos professores e de seus orientados.

Parágrafo Único: O professor do quadro permanente poderá estar inserido em duas ou mais linhas.

Art. 7º. A representação da linha de pesquisa poderá indicar ao colegiado do PPGINFOS, nomes de professores a serem credenciados como docentes permanentes ou colaboradores no Programa.

Art. 8º. A definição das linhas de pesquisa será aprovada pelo colegiado do Programa, com a aquiescência dos discentes.

Parágrafo Único: O Colegiado do Programa de Mestrado Profissional e Informática em Saúde integrará um discente (efetivo) e um suplente.

TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I
Disposições gerais

Art. 9º. A coordenação didática do PPGINFOS caberá ao Colegiado do Programa.

Seção II
Da Composição dos Colegiados

Art. 10º. O colegiado do PPGINFOS terá a seguinte composição:

I – todos os docentes credenciados como permanentes;

II - representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, sendo um aluno titular e um suplente.

§ 1.º Os docentes credenciados como colaboradores e visitantes participarão na qualidade de convidados, com direito a voz.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

§ 2.º A representação discente a que se refere o inciso II será escolhida por seus pares para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3.º No mesmo processo de escolha a que se refere o inciso II, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

§ 5.º A representação docente será eleita por seus pares entre os membros do corpo docente permanente do Programa, garantida a representação de todas as linhas de pesquisa.

§ 6.º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1.º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Parágrafo único. O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos para docentes e de um ano para os discentes, sendo permitida uma recondução.

Art. 11. Caberá ao coordenador e ao subcoordenador do PPGINFOS, a presidência e a vice-presidência do colegiado do Programa.

Art. 12. O colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou mediante requerimento da maioria simples de seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 13. O colegiado somente funcionará com maioria absoluta (metade mais um) de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião.

Seção III

Das Competências do Colegiado

Art. 14. Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

II- Propor:

a. alterações no regimento do programa;

b. alterações no currículo do Programa;

III- aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV- estabelecer as diretrizes gerais do programa

V- aprovar reestruturações no Currículo do Programa, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

VI- Eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto na Resolução Normativa nº95/CUn/2017 de 04 de abril de 2017

VII- Julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida.

VIII- Manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse do Programa

IX- Aprovar a criação, extinção ou alteração das áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação

X- aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo coordenador;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

- XI- estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;
- XII- aprovar a constituição da comissão de seleção para admissão de alunos no Programa e da comissão de bolsas;
- XIII- apreciar a proposta de cronograma do processo seletivo para ingresso de alunos, elaborada pelo coordenador;
- XIV- aprovar as indicações dos coorientadores de dissertações encaminhadas pelos orientadores;
- XV- aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;
- XVI- decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XVII- decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de pós-graduação, observado o disposto neste Regimento;
- XVIII- decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de Programa, observado o disposto neste Regimento;
- XIX- deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- XX- dar assessoria ao coordenador, visando o bom funcionamento do Programa;
- XXI- propor convênios nacionais e internacionais de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XXII- apreciar, em grau de recurso as decisões da comissão de bolsas.
- XXIII- zelar pelo cumprimento do Regimento do Programa e da Resolução Normativa nº95/CUn/2017 de 04 de abril de 2017.

**CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Seção I
Disposições gerais**

Art. 15. A coordenação administrativa do PPGINFOS será exercida por um coordenador e um subcoordenador, integrantes do quadro ativo da Universidade e eleitos dentre os professores permanentes do programa, na forma prevista neste regimento com mandato de dois anos e máxima de quatro anos, permitida uma reeleição.

§ 1.º O coordenador pertencerá ao Departamento de Enfermagem.

Art. 16. A coordenação será eleita por voto secreto dos membros do colegiado do Programa do PPGINFOS em processo eleitoral convocado por edital do diretor do CCS.

§ 1.º O edital deverá ser divulgado no mínimo um mês antes do término do mandato em exercício, fixando a data das eleições e o prazo máximo para apresentação das chapas.

§ 2.º Os candidatos deverão obrigatoriamente se apresentar em chapas contemplando os cargos de coordenador e sub-coordenador.

**Seção II
Das Competências do Coordenador**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

Art. 16. Caberá ao coordenador do PPGINFOS:

- I- convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II- elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do colegiado delegado;
- III- preparar o plano de aplicação de recursos do PPGINFOS submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;
- IV- elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado do Programa;
- V- elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do colegiado delegado;
- VI- submeter à aprovação do colegiado os nomes dos professores que integrarão:
 - a) a comissão de seleção para admissão de alunos no PPGINFOS;
 - b) a comissão de bolsas do PPGINFOS;
 - c) a comissão de credenciamento e credenciamento de docentes;
 - d) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- VII- estabelecer, em consonância com o Departamento de Enfermagem e os demais Departamentos de origem dos docentes, a distribuição das atividades didáticas do PPGINFOS;
- VIII- decidir *ad referendum* em casos de urgência e inexistindo quórum para o funcionamento do colegiado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;
- IX- articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PPGINFOS;
- X- coordenar todas as atividades do PPGINFOS sob sua responsabilidade;
- XI- representar o PPGINFOS, interna e externamente à UFSC, nas situações relativas à sua competência;
- XII- delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XIII- zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do PPGINFOS e da Resolução Normativa n.º 05/CUN/2010;
- XIV- coordenar as atividades didáticas dos cursos;
- XV- supervisionar as atividades administrativas da secretaria do Programa;
- XVI- manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras capacitadas para fomentar o desenvolvimento dos cursos;
- XVII- fomentar convênios de cooperação científica e assistência financeira com órgãos nacionais e internacionais;
- XVIII- fazer recomendações ao colegiado sobre as condições de pessoal, equipamentos e instalações adequadas às atividades do PPGINFOS;
- XIX- solicitar a liberação de recursos para aquisição de material e pagamento de pessoal e serviços previamente aprovados pelo colegiado;
- XX- tomar as medidas necessárias à divulgação do PPGINFOS;
- XXI- emitir portaria designando banca examinadora de trabalhos de conclusão.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de quórum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

Art. 17. O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1.º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista neste Regimento, conforme especificado no artigo 16, que acompanhará o mandato do novo titular.

§ 2.º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado do PPGINFOS indicará um subcoordenador para completar o mandato.

Seção III Das Competências da Secretaria

Art. 18. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela secretaria do PPGINFOS, órgão diretamente subordinado ao coordenador.

Art. 19. Integram a secretaria:

I - o secretário;

II - os servidores técnicos designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 20. Ao secretário compete:

I- manter atualizados e devidamente resguardados os documentos do PPGINFOS, especialmente os que registram histórico escolar dos alunos;

II- secretariar as reuniões do colegiado do PPGINFOS;

III- providenciar as formalidades necessárias às sessões destinadas às defesas de dissertações;

IV- expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

V- exercer tarefas específicas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

Art. 21. A secretaria manterá um setor de apoio às atividades didáticas.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Disposições gerais

Art. 22. O corpo docente do PPGINFOS é constituído por professores portadores do título de doutor, credenciados pelo colegiado do Programa, a partir de normas específicas, as quais deverão obedecer aos critérios mínimos estabelecidos pela Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010.

§ 1.º O credenciamento a que se refere o caput deste artigo deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação e será válido por três anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

§ 2.º Na definição dos critérios específicos a que se refere o caput deste artigo, deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores da CAPES que servem de base para avaliação dos programas.

Art. 23. Os professores a serem credenciados pelo PPGINFOS deverão ser indicados pelas áreas de concentração.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá estar em consonância com as exigências da legislação vigente da CAPES e ser apresentada ao colegiado do Programa por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração, a linha de pesquisa e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do curriculum vitae gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 24. Para os fins de credenciamento junto ao PPGINFOS, os docentes serão classificados como:

- I- docentes permanentes;
- II- docentes colaboradores;
- III- docentes visitantes.

Art. 25. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGINFOS poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
- II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
- III – professores visitantes e professores com locação provisória;
- IV – pesquisadores bolsistas das agências de foment vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Seção II

Do credenciamento do corpo docente

Art. 26. Para credenciamento dos docentes no Curso devendo ser atendidos os seguintes critérios:

- I. Ter o título de doutor, obtido no mínimo há um ano ou completar um ano até dezembro do ano do credenciamento;
- II. Apresentar plano de trabalho detalhado, para os próximos três anos, incluindo atividades de ensino, de pesquisa, publicações e de orientação de alunos, além de disponibilidade para atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e/ou de extensão.
- III. Ter sua produção científica e acadêmica vinculada às linhas de pesquisa do Curso.
- IV. Apresentar produção científica nos três últimos anos (incluindo o ano em curso) de, no mínimo, três publicações na íntegra em periódicos classificados pelo Qualis A ou B, sendo, no mínimo um em periódico Qualis B1 e os demais até B3.
- V. Manter vinculação com Curso de Graduação da UFSC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

Parágrafo único: para solicitação de credenciamento o professor deverá encaminhar carta de solicitação ao Colegiado do PPGINFOS, acompanhada do Plano de Trabalho e Currículo Lattes (últimos 3 anos) atualizado no mês da solicitação do credenciamento, comprovantes das produções científicas, incluindo os artigos no prelo ou enviados para publicação, dos últimos 3 anos.

Art. 27 - O credenciamento dos docentes está vinculado ao número de vagas disponibilizado pelo PPGINFOS, sendo que o preenchimento das vagas será de acordo com o cumprimento do Programa dos critérios e o total da pontuação obtida nas publicações já realizadas. O número de pontos por publicação do QUALIS é o seguinte: A1 = 100 pontos; A2 = 85 pontos; B1 = 70 pontos; B2 = 50 pontos; e B3 = 30 pontos (ou a pontuação que estiver vigente, conforme estabelecido pela área de Enfermagem/CAPES).

Art. 28. Estar participando em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq é condição para pleitear o credenciamento.

Art. 29. Para a homologação do re/credenciamento do docente, válido por três (3) anos, o Colegiado do PPGINFOS basear-se-á no parecer da Comissão de Credenciamento.

Seção III Dos Docentes Permanentes

Art. 30. Serão credenciados como docentes permanentes de acordo com normas específicas, os professores que irão atuar com preponderância no PPGINFOS, de forma direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I. integrar o quadro de pessoal efetivo da UFSC, em regime de tempo integral;
- II. desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III. participar de projetos de pesquisa junto ao PPGINFOS;
- IV. apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V. desenvolver atividades de orientação.

§ 1.º As funções administrativas no PPGINFOS serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2.º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 31. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da UFSC que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGINFOS poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

I - docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

II - docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na UFSC nos termos da legislação pertinente;

III - professores visitantes contratados pela UFSC por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata a Lei n.º 8.745/93;

IV - pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao PPGINFOS por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses;

V - professor com lotação provisória desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do artigo 30.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o caput deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

Seção IV

Dos Docentes Colaboradores

Art. 32 Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o programa de forma complementar ou eventual ou que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 25 para classificação como permanente.

Parágrafo Único. Docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade poderão ser credenciados como colaboradores, respeitadas as condições definidas nos incisos I a IV do art. 25 da Resolução Normativa nº95/CUn/2017 de 04 de abril de 2017

Seção V

Dos Docentes visitantes

Art. 34. Serão credenciados como docentes visitantes:

I - os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na UFSC à disposição do PPGINFOS, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa, mediante convênio entre a universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento;

II – professores visitantes contratados pela Universidade, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/93, observado o parágrafo único do art. 26 da Resolução Normativa nº95/CUn/2017 de 04 de abril de 2017.

Art. 35. O credenciamento de professores visitantes será feito a partir de solicitação do professor interessado ou responsável pela respectiva linha de pesquisa ao coordenador do PPGINFOS.

Seção VI

Do Recredenciamento de Professores

Art. 36. Os professores do Departamento de Enfermagem e demais Departamentos que atuam no PPGINFOS serão considerados professores permanentes ou colaboradores do PPGINFOS, devendo se submeter ao processo de credenciamento ao término do período de três anos de seu primeiro credenciamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

§ 1.º A renovação a que se refere o caput deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente de acordo com normas específicas durante o período considerado e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2.º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.

§ 3.º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1.º deste artigo, estão estabelecidos em Resolução Interna do Programa e contemplam também a avaliação pelo corpo discente, na forma a ser definida pelo colegiado do PPGINFOS.

Seção VII

Das Orientações e Desenvolvimento de Disciplinas

Art. 37. Somente poderão ser orientadores de dissertações de mestrado os professores portadores do título de doutor, credenciados no PPGINFOS.

Art. 38. Somente poderão ministrar disciplinas os professores credenciados no PPGINFOS ou convidados especiais, com aprovação do colegiado do Programa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O curso de mestrado terá a duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses.

§ 1.º Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser prorrogados por até um ano para fins de conclusão do curso, mediante decisão do colegiado do Programa.

§ 2.º Caberá recurso ao colegiado do Programa o item que trata do § 1.º.

Art. 40. As prorrogações das defesas de trabalhos de conclusão de dissertações de mestrado serão trimestrais, devendo ocorrer sempre após o prazo final de defesa da dissertação.

Art. 41. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada pelo aluno até 60 dias antes do término do prazo de conclusão da dissertação, contendo:

I - uma versão preliminar da dissertação;

II - um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação.

Parágrafo único. A solicitação de prorrogação será acompanhada de parecer do professor orientador, a ser submetida à aprovação do colegiado do PPGINFOS.

Art. 42. Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o caput do artigo 37 poderão ser suspensos mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica da UFSC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE
CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787
email:ppginfos.ufsc@gmail.com

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 43. As disciplinas do curso de mestrado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I- disciplinas obrigatórias: disciplinas consideradas indispensáveis à formação do aluno;

II- disciplinas eletivas: disciplinas que compõem as linhas de pesquisa oferecidas pelo PPGINFOS, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos, sendo:

a) as disciplinas que compreendem um elenco variável de temas dentro de cada área, de livre escolha do colegiado do PPGINFOS em função da estreita correlação com os temas de pesquisa de interesse de alunos e professores,

§ 1.º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser submetidas à aprovação do colegiado do Programa, sendo acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do colegiado do Programa.

§ 2.º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à outra disciplina já existente.

Art. 44. As disciplinas eletivas propostas pelo colegiado do PPGINFOS serão oferecidas desde que o número de alunos seja de no mínimo quatro, regularmente matriculados no PPGINFOS.

Art. 45. Além das disciplinas obrigatórias e eletivas, o currículo do PPGINFOS compreende ainda a elaboração e defesa pública de uma dissertação para obtenção do grau de mestre.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 46. O PPGINFOS exigirá para a obtenção do grau de mestre um mínimo de 28 créditos, sendo 22 deles cursados em disciplinas e realização de atividades, e mais seis créditos para a dissertação;

§ 1.º Para a integralização dos créditos necessários ao mestrado, poderão ser validados até oito créditos de disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação stricto sensu e até 3 créditos em cursos lato sensu, realizadas durante o período de integralização dos créditos, mediante justificativa do orientador e aprovação do colegiado do Programa.

§ 2.º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo colegiado do Programa.

Art. 47. Para o fins do disposto no artigo 50, cada unidade de crédito corresponderá a:

I - quinze horas teóricas; ou

II – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou

III – quarenta e cinco horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registradas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

Art. 48. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação stricto sensu credenciados pela CAPES, e de cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pela UFSC, realizadas durante o período de integralização dos créditos, mediante aprovação do colegiado e de acordo com as regras de equivalência previstas no Art. 49 deste Regimento.

**CAPÍTULO IV
DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS**

Art. 49. Será exigida a comprovação de proficiência na língua inglesa para o mestrado;

§ 1.º As línguas estrangeiras não geram direitos a créditos no PPGINFOS.

§ 2.º Os alunos estrangeiros dos programas de pós-graduação deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa, conforme previsto no Regimento Interno do PPGINFOS.

**CAPÍTULO V
DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS**

Art. 50. O colegiado aprovará a programação periódica do curso de mestrado, observado o calendário acadêmico da UFSC, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula.

Art. 51. O colegiado aprovará o cronograma do edital de seleção que agendará as etapas de seleção, apresentará o número total de vagas por nível e a disponibilidade de orientadores.

**TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR**

**CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO**

Art. 52 O PPGINFOS admitirá candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC.

Art. 53. Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação ou mestrado no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado ao colegiado.

§ 1.º O reconhecimento a que se refere o caput deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no PPGINFOS, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2.º Os diplomas de cursos de graduação e de mestrado no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 54. A seleção de candidatos para os cursos de mestrado e doutorado far se-á segundo critérios estabelecidos pelo PPGINFOS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

Parágrafo único. O PPGINFOS publicará edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

Art. 55. O candidato ao curso de mestrado deverá apresentar à Secretaria, no período de inscrição no processo seletivo, os documentos relacionados no referido edital conforme normas do PPGINFOS.

Art. 56. A análise dos pedidos de inscrição será feita por uma banca de seleção, a qual levará em consideração, além do desempenho acadêmico e profissional do candidato, a avaliação da potencialidade deste para a realização de pesquisas e estudos avançados e a pertinência do tema proposto às linhas de pesquisa e à capacidade de orientação do curso.

Parágrafo único. A banca de seleção será designada por portaria do coordenador, sendo escolhida pelo Colegiado entre os professores do PPGINFOS que manifestarem o seu interesse em participar, inscrevendo-se junto à Secretaria nos prazos fixados pelo colegiado do PPGINFOS.

Art. 57. O processo de seleção será regulamentado pelas normas do PPGINFOS e constará de avaliação do currículo vitae e do histórico escolar, avaliação do projeto de pesquisa de autoria do candidato, prova de conhecimentos específicos em Informática em Saúde e proficiência em língua estrangeira.

Art. 58. Os candidatos selecionados, observado o número de vagas, serão indicados pela comissão de seleção ao colegiado do PPGINFOS, sendo as listas homologadas pelo colegiado em reunião específica.

Parágrafo único. A comissão de seleção poderá indicar suplentes em ordem classificatória no número que considerar adequado.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 59. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo seletivo do PPGINFOS, ou ter apresentado os requisitos necessários para ocupar as vagas previstas para alunos que se deslocam de países estrangeiros especialmente para o PPGINFOS.

Parágrafo único. O ingresso dos candidatos que se deslocam de países estrangeiros deverá ser aprovado pelo colegiado delegado, desde que observadas por uma comissão a compatibilidade de formação do candidato, proposta de trabalho, interesse de instituições do país de origem e equacionamento de oferta de bolsas de estudo.

Art. 60. As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na Resolução 41/CPG/2010 ou outra específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.

Art. 61. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao PPGINFOS e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

Parágrafo único. Os prazos para término da creditação mínima, realização do exame de qualificação e defesa de dissertação contam a partir desta data.

Art. 62. As matrículas em disciplinas e demais atividades previstas na programação trimestral do PPGINFOS deverão ser feitas dentro dos prazos previamente fixados no calendário acadêmico aprovado pelo colegiado delegado.

Art. 63. O aluno poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do colegiado delegado do curso, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§ 1.º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, solicitar recurso do programa para participação em eventos ou trabalhos de campo, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação.

§ 2.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no caput deste artigo.

§ 3.º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

§ 4.º Serão apreciados pelo colegiado apenas as solicitações de trancamento devidamente justificadas e comprovadas por motivos de doença, impedimentos profissionais ou demais situações que sejam consideradas pertinentes.

Art. 64. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do PPGINFOS nas seguintes situações:

- I- quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II- quando obtiver conceito menor do que "C" em duas das disciplinas cursadas
- III- se for reprovado no exame de qualificação;
- IV- se for reprovado na defesa pública de dissertação;
- V- quando esgotar o prazo regular ou a prorrogação concedida pelo colegiado delegado para a conclusão do curso;

§ 1.º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o aluno deverá ser cientificado pela secretaria para, se desejar, no prazo máximo de 5 dias úteis, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo colegiado.

§ 2.º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no caput deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

§ 3.º Esgotado o prazo máximo de permanência no PPGINFOS e após aprovação em novo processo de seleção, será permitido ao aluno aproveitar até 50% dos créditos obtidos em disciplinas cursadas.

§ 2º. Os pedidos de matrícula em disciplinas isoladas deverão ser encaminhados à Coordenação do PPGINFOS no período previsto no calendário acadêmico.

Art. 65. O aluno que não efetuar sua matrícula no trimestre em curso não terá direito a desenvolver nenhuma atividade acadêmica no PPGINFOS, mas este período de interrupção será contabilizado no seu prazo de conclusão do curso.

Parágrafo único. A sua matrícula no trimestre seguinte somente se efetuará mediante aprovação do colegiado do PPGINFOS, que apreciará, juntamente com o requerimento justificado do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

solicitante, um parecer do orientador sobre a possibilidade de o aluno concluir o curso dentro dos prazos vigentes.

**CAPÍTULO III
DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR**

**Seção I
Disposições gerais**

Art. 66. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência na forma do caput deste artigo fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a "C".

Parágrafo único. No seu primeiro semestre letivo, o aluno deverá estar inscrito e obter frequência suficiente em pelo menos duas disciplinas regulares do seu curso.

Art. 67. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor, por meio de atividades escolares, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos, e outros meios, sendo o grau final expresso por meio de conceitos.

Art. 68. O aluno só poderá realizar seu exame de qualificação e dar sequência ao desenvolvimento de sua dissertação matriculando-se exclusivamente nessa atividade, após ter concluída a creditação mínima em disciplina definida para seu curso e ter obtido média ponderada dos conceitos igual ou superior a três, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas e a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferência	0

§ 1.º O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente à sua atribuição.

§ 2.º Depois de decorrido o período a que se refere o § 1.º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito "I" será convertido em conceito "E".

§ 3.º O conceito "T" será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

§ 4.º Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito E.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

Art. 69. Não poderá permanecer matriculado, sendo imediatamente desligado do curso, o aluno que for reprovado em duas ou mais disciplinas e/ou que não obtiver a creditação mínima exigida para seu curso (conforme artigo 48) até a data do exame de qualificação.

**Seção II
Exame de Qualificação**

Art. 70. O candidato ao grau de mestre deverá submeter-se a um exame de qualificação para poder dar continuidade aos trabalhos finais.

§ 1.º O exame de qualificação da dissertação de mestrado constará da apresentação de atividades incluindo:

I – projeto de pesquisa ou produção tecnológica;

II - resultados alcançados;

IV - cronograma

§ 2.º Os membros da banca examinadora a que se refere o § 1.º deverão ter título de doutor.

Art. 71. O exame de qualificação para os alunos de mestrado deverá ser realizado até no máximo 15.º mês após o ingresso no curso.

§ 1.º O não cumprimento dos prazos acarretará em cancelamento imediato da bolsa e desligamento do curso.

§ 2.º Caso ocorra mudança essencial no tema de pesquisa, o aluno deverá submeter-se a novo exame de qualificação até o 18.º mês após o ingresso no curso de mestrado

Art. 72. A sessão de julgamento do seminário de qualificação será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em formulário próprio.

Art. 73. O desempenho do candidato perante a comissão examinadora do seminário de qualificação constituir-se-á de duas partes:

I - exposição oral do trabalho, cujo tempo máximo será de 30 minutos;

II - defesa do trabalho em face da arguição dos membros da comissão julgadora.

III - A cada membro da banca será concedido o tempo de 20 minutos para arguir o candidato, cabendo a este igual tempo para responder às questões formuladas. O tempo total da qualificação não poderá ultrapassar 110 minutos.

§ 1.º A banca examinadora emitirá parecer aprovando ou reprovando o exame de qualificação, sem conceito específico.

§ 2.º A reprovação neste exame implicará no desligamento do aluno do Programa

**CAPÍTULO IV
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO**

**Seção I
Disposições gerais**

Art. 74. É condição para a obtenção do título de mestre a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Parágrafo único. Os candidatos ao título de mestre deverão submeter-se a um exame de qualificação, conforme regulamentado neste regimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

Art. 75. O aluno com índice de aproveitamento inferior a 3,0 não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 76. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em língua portuguesa e apresentados conforme formato aprovado pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 1.º Os casos especiais que exigirem a redação em outra língua poderão ser aprovados pelo colegiado delegado do programa, desde que mantidos o resumo e as palavras-chaves em português.

Art. 77. O trabalho de conclusão de curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composição, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística; sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES (Artigo 7º, parágrafo 3, Portaria Normativa publicada no DOU de número 7, de 22 de julho de 2009).

Seção II

Do Orientador e do Coorientador

Art. 78. Todo aluno terá um professor orientador, segundo normas definidas no Regimento Interno do PPGINFOS.

Parágrafo único. O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, será limitado a oito alunos.

Art. 79. Poderão ser credenciados como orientadores de mestrado:

I - docentes portadores do título de doutor, que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, dois anos.

Art. 80. Para elaboração dos trabalhos de conclusão, o aluno escolherá, entre o corpo docente, um professor orientador cujo campo específico de conhecimento seja compatível com o tema do projeto a ser desenvolvido.

§ 1.º A indicação do orientador pelo aluno, acompanhada da carta de aceite do professor, será submetida ao colegiado do PPGINFOS, já na primeira matrícula.

Art. 81. O orientador escolhido deverá se manifestar formal e previamente, ao início da orientação, a sua concordância.

§ 1.º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado do PPGINFOS, solicitar mudança de orientador.

§ 2.º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao colegiado do PPGINFOS, solicitar interrupção do trabalho de orientação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

§ 3.º Não será permitido mudança de orientação após o 24º mês do curso de mestrado.

§ 4.º Em nenhuma hipótese o aluno poderá realizar sua matrícula trimestral sem a anuência de um professor orientador.

Art. 82. São atribuições do orientador:

I - orientar o aluno na escolha do tema de pesquisa e contribuir com seu projeto de pesquisa;

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - acompanhar o desenvolvimento da pesquisa e as tarefas de preparo e redação da dissertação.

II - acompanhar e manifestar-se perante o colegiado sobre o desempenho do aluno;

III - solicitar à coordenação do PPGINFOS providências para realização de exame de qualificação e para a defesa pública da dissertação.

§ 1.º O orientador não poderá julgar seu orientado no exame de qualificação ou dissertação.

Art. 83. O orientador, com a concordância do aluno, poderá solicitar ao colegiado delegado a indicação de um co-orientador para a dissertação ou tese.

§ 1.º Poderão atuar como co-orientadores profissionais portadores do título de doutor com experiência em pesquisa diretamente relacionada ao projeto de pesquisa, comprovados por produção bibliográfica relevante.

§ 3.º O coorientador não poderá julgar seu co-orientado no exame de qualificação ou dissertação.

Seção III

Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 84. Será exigida do candidato ao grau de mestre a aprovação de dissertação, constituindo-se de trabalho em que o mestrando evidencie capacidade de produção tecnológica ou pesquisa, aptidão metodológica e domínio atualizado do tema escolhido.

Parágrafo único. A defesa da dissertação de mestrado deverá ser realizada até o 24.º mês após o ingresso no curso.

Art. 85. Elaborada a dissertação e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo colegiado e designada pelo coordenador do PPGINFOS.

§ 1.º Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do PPGINFOS e de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de doutor ou de notório saber.

§ 2.º Mediante autorização do colegiado, um membro externo da banca examinadora de doutorado poderá participar por meio de videoconferência ou webconferência.

Art. 86. As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão de mestrado serão constituídas por no mínimo três membros titulares, todos possuidores do título de doutor, sendo ao menos um deles externo ao PPGINFOS;

§ 1.º Além dos membros referidos nos incisos I e II deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

§ 2.º Deverão ser indicados membros suplentes para as bancas examinadoras.

§ 3.º Os membros da comissão examinadora serão sugeridos pelo orientador ao colegiado delegado do PPGINFOS.

Art. 87. Para as defesas, o orientador deverá entregar na secretaria do PPGINFOS ofício de encaminhamento constando:

I - nome do orientando;

II - título do trabalho;

III - data provável de defesa;

IV - horário da defesa;

V - sugestão da banca examinadora de mestrado com 4 nomes (com cópia do currículo Lattes dos membros externos ao PPGINFOS).

Parágrafo único. Para os exames de qualificação e defesa de dissertações a entrega deverá ser de 30 dias antes da defesa.

Art. 88. A secretaria, por meio do coordenador do PPGINFOS, nomeará um relator entre os professores credenciados, que emitirá parecer sobre a composição das bancas examinadoras e data de defesa.

§ 1.º O parecer do relator será analisado e homologado pelo colegiado do PPGINFOS nas suas reuniões ordinárias.

§ 2.º Excepcionalmente, o coordenador poderá emitir parecer ad-referendum quanto à definição das bancas examinadoras.

Art. 89. A entrega dos exemplares na secretaria do PPGINFOS, para análise da documentação e carimbo do PPGINFOS na folha de rosto, deverá ocorrer até 15 dias antes da defesa para os seminários de qualificação e até 30 dias antes da defesa para dissertações.

Parágrafo único. As cópias carimbadas serão devolvidas pela secretaria e encaminhadas pelo aluno aos membros das bancas examinadoras, juntamente com uma carta convite da coordenação do PPGINFOS.

Art. 90. A sessão de julgamento da dissertação será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em formulário próprio.

Art. 91. Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado designará o coorientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do PPGINFOS para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Exceto na situação contemplada no caput deste artigo, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação e na ata da defesa.

Art. 92. O desempenho do candidato perante a comissão examinadora constituir-se-á de duas partes:

I - exposição oral do trabalho, cujo tempo máximo será de 50 minutos;

II - defesa do trabalho em face da arguição dos membros da comissão julgadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

Parágrafo único. A cada membro da banca será concedido o tempo de 20 minutos para arguir o candidato, cabendo a este igual tempo para responder às questões formuladas.

III – o tempo total da defesa não poderá ultrapassar 170 minutos para o mestrado e 250 minutos para o doutorado.

Art. 93. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado com distinção;

II – aprovado

III – aprovado com alterações, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

IV – reprovado.

Art. 94. O candidato que teve seu trabalho aprovado sem alterações terá o prazo de 30 dias para entregar as cópias impressas e digital da versão definitiva da dissertação à coordenação do curso.

Parágrafo único. A versão final do trabalho completo deve seguir rigorosamente o manual de normas específicas para elaboração de dissertações de mestrado, do PPGINFOS.

Art. 95. O candidato que teve seu trabalho aprovado com alterações deverá apresentar ao orientador o trabalho reformulado no prazo de 60 dias a contar da data da defesa. Aceito o trabalho pelo orientador, o candidato fica autorizado a reproduzir sua versão definitiva, a qual deverá ser apresentada a coordenação do PPGINFOS no prazo máximo de 90 dias após a data da sua defesa,

Parágrafo único. No caso do não atendimento das condições previstas neste artigo, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso atestada pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

CAPITULO V

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE

Art. 96. Fará jus ao título de Mestre Profissional em Informática em Saúde o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste Regimento Interno e à Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010.

Parágrafo único. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Seção I

Disposições gerais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

CEP.: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Tel. (048) 3721.495- Fax (048) 3721.9787

email:ppginfos.ufsc@gmail.com

Art. 97. A comissão de bolsas do PPGINFOS terá, no mínimo, três membros, e será composta pelo coordenador do PPGINFOS, um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo esse último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

I - o representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do PPGINFOS;

II - o representante discente deverá estar matriculado no PPGINFOS como aluno regular.

Art. 98. São atribuições da comissão de bolsas:

I - alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no PPGINFOS, utilizando os critérios definidos pelo colegiado;

II - submeter ao colegiado do PPGINFOS o relatório circunstanciado de suas decisões.

Art. 99. A comissão de bolsas reunir-se-á sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo colegiado delegado do PPGINFOS.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao colegiado do PPGINFOS.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 100. Os casos omissos nesse Regimento Interno serão resolvidos pelo colegiado do Programa do PPGINFOS ou pela Câmara de Pós-Graduação por proposta de qualquer de seus membros ou do coordenador do PPGINFOS, cabendo recurso das decisões desde que impetradas em um prazo de 10 dias úteis.

Art. 101. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.